

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 70.338/2018

RECORRENTE: **COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS
LTDA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Gilberto Dias de Melo

ASSUNTO: Impugnação/Cancelamento de Auto de Infração de ISS

EMENTA:

O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO EFETUOU O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) EM IMPORTÂNCIA MENOR QUE O EFETIVAMENTE DEVIDO, QUANDO APURADO POR MEIO DE AÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 160, INCISO IV, ALÍNEA “a”, DA LEI 7.303/1997 DO CTML.

O cancelamento das notas fiscais tem regramento próprio definido pelo Decreto 294/2005, que dispõe no parágrafo único do art. 8º “Somente será considerada cancelada, para fins de não incidência do imposto, as notas fiscais que se enquadrem neste artigo.” Na ocasião da apuração fiscal foram solicitadas as 1ª, 2ª e 4ª vias das notas fiscais que originaram o lançamento e não houve atendimento.

A base de cálculo foi arbitrada pelo valor das demais vias exibidas, com fundamento no art. 151, incisos I e II e art. 152, incisos VI e VII da Lei 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina.

A multa de 30% (trinta por cento) foi aplicada pela apuração do ISS por ação fiscal. Não há qualquer irregularidade na aplicação da multa pelo não recolhimento do ISS, sendo distintas às espécies de multas fiscais entre as de mora e as punitivas, descaracterizando o “bis in idem”, baseada nos artigos 62, § 1º; 160, IV, “a” do CTML.

Recurso conhecido e negado provimento.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

ACÓRDÃO Nº 95/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 27 de abril de 2021.

Gilberto Dias de Melo

Relator

Yumiko Yeno Magno

Presidente